

(3)

Fotografia do titular e carimbo da autoridade que emite o documento Impressões digitais do titular (facultativo)

Assinatura do titular: .....

(Este documento contém 32 páginas,  
não incluindo a capa)

(4)

1. Este documento é emitido para os seguintes países:

.....  
.....  
.....  
.....

2. Documento(s) com base no qual ou nos quais o presente documento é emitido:

.....  
.....  
.....

Emitido em .....

Data .....

Assinatura e carimbo da autoridade  
que emite o documento:

Taxa cobrada:

(Este documento contém 32 páginas,  
não incluindo a capa)

(5)

Prorrogação ou renovação da validade

Taxa cobrada: De .....

A .....

Feito em ..... Data .....

Assinatura e carimbo da autoridade que prorroga  
ou renova a validade do documento:

Prorrogação ou renovação da validade

Taxa cobrada: De .....

A .....

Feito em ..... Data .....

Assinatura e carimbo da autoridade que prorroga  
ou renova a validade do documento:

(Este documento contém 32 páginas, não incluindo a  
capa)

(6)

Prorrogação ou renovação da validade

Taxa cobrada: De .....

A .....

Feito em ..... Data .....

Assinatura e carimbo da autoridade que prorroga  
ou renova a validade do documento:

Prorrogação ou renovação da validade

Taxa cobrada: De .....

A .....

Feito em ..... Data .....

Assinatura e carimbo da autoridade que prorroga ou  
renova a validade do documento:

(Este documento contém 32 páginas,  
não incluindo a capa)

(7-32)

Vistos

Reproduzir em cada visto o nome do titular.

(Este documento contém 32 páginas,  
não incluindo a capa)

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 234/2012

de 7 de agosto

A Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GeRAP), pretende dar início a um procedimento de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* para aquisição de serviços com vista à migração do Grupo 7 para o GeRFIP.

Estão previstos encargos durante os anos de 2012 e 2013, no montante máximo de € 3 437 600, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Dada a renúncia do presidente da GeRAP os vogais em funções não têm poderes bastantes para vincular a GeRAP, recaindo os poderes de direção, de superintendência e de tutela no membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim:

Em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º e no artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 67.º e no artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1 — Autorizo a despesa e respetivos encargos plurianuais com a disseminação da solução GeRFiP pelos órgãos e serviços da Administração Pública, durante os anos de 2012 e 2013, no montante máximo de € 3 437 600, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma:

Ano económico de 2012 — € 2 041 200;

Ano económico de 2013 — € 1 396 400.

2 — A importância fixada para cada ano pode ser acrescida do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos decorrentes da presente portaria serão suportados por verbas próprias inscritas e a inscrever no orçamento da GeRAP.

4 — Autorizo a abertura de um concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* para a contratação dos serviços de consultoria necessários à migração dos organismos da Administração Pública para o GeRFiP.

5 — Aprovo as minutas contratuais do concurso público referido no número anterior (programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos), constantes do processo.

6 — Designo, como membros do júri do concurso:

*a*) Presidente: Sandra Dias;

*b*) 1.º vogal: Ausenda Fonseca;

*c*) 2.º vogal: Sofia Botelho;

*d*) 1.º vogal suplente: Maria José Ramalho;

*e*) 2.º vogal suplente: Vera Santos.

7 — Delego no júri as competências para prestar esclarecimentos e proceder à retificação das peças do procedimento, para se pronunciar sobre erros e omissões do caderno de encargos, para a decisão sobre a classificação de documentos dos concorrentes, para a prorrogação do prazo de apresentação das propostas, bem como a competência para pedir esclarecimentos quanto a preços anormalmente baixos.

8 — Fixo em 48 dias o prazo de apresentação de propostas.

9 — Delego nos vogais do conselho de administração da GeRAP em funções, até à data de conclusão do processo de extinção em curso, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento concursal e posterior execução contratual, designadamente para o ato de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato, outorga do contrato e liberação da caução.

10 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Raiba Gaspar*, em 2 de agosto de 2012.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Decreto-Lei n.º 183/2012

de 7 de agosto

O Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de fevereiro, transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril, relativa à segurança operacional das aeronaves de países terceiros que utilizem aeroportos comunitários, e estabeleceu a obrigação de os Estados membros efetuarem inspeções de placa às aeronaves de países terceiros que aterrem nos seus aeroportos.

Em 1 de janeiro de 2007, a competência respeitante ao programa de avaliação da segurança de aeronaves estrangeiras (SAFA) foi transferida para a União Europeia, passando o mesmo a ser gerido, a partir daquela data, pela Comissão Europeia, com a assistência da Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA).

A Comissão Europeia, tendo como principal preocupação o aumento dos níveis de segurança das aeronaves que utilizam aeroportos comunitários e a harmonização das normas para a realização de inspeções de placa no âmbito do programa SAFA, aprovou a Diretiva n.º 2008/49/CE, da Comissão, de 16 de abril, que altera o anexo II da Diretiva n.º 2004/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril.

O Decreto-Lei n.º 239/2008, de 15 de dezembro, transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e alterou o Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de fevereiro.

Acontece que os anexos I e VI do Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2008, de 15 de dezembro, apresentam diferenças relativamente aos modelos correspondentes, aprovados pela Diretiva n.º 2004/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril, e pela Diretiva n.º 2008/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Tendo presente a necessidade de estabelecer e manter um nível elevado e uniforme de segurança da aviação civil na União Europeia, revela-se da maior importância que todos os Estados membros apliquem regras e procedimentos harmonizados nas inspeções de placa às aeronaves de países terceiros que utilizam os aeroportos comunitários.

Neste contexto, importa proceder à alteração dos anexos I e VI do Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2008, de 15 de dezembro, por forma a compatibilizá-los com os modelos constantes das diretivas comunitárias aplicáveis, o que se faz através do presente diploma.

Aproveita-se ainda a iniciativa legislativa para, na sequência da revogação dos anexos II e III operada pelo Decreto-Lei n.º 239/2008, de 15 de dezembro, proceder à renumeração dos anexos do Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de fevereiro, o que determina a necessidade de fazer alterações cirúrgicas nos respetivos articulado e anexos.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de fevereiro, alterado pelo